

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA DVIT - Nº 011/2024

*LOTE 02 – LICITAÇÃO. COHAPAR 41/2024
SID 22.654.518-2.*

Trata-se de Nota Técnica referente a análise de documentação para habilitação de empresa para o LOTE 02 da LICITAÇÃO.COHAPAR nº 41/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias e digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, na sede da Cohapar em Curitiba e seus Escritórios Regionais conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Diante dos documentos encaminhados pela ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, segue considerações da equipe técnica da DVIT:

1 – EDITAL – ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ITEM 4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital, em seu ANEXO II, exige a apresentação de documentos de habilitação conforme segue:

4.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

4.1.1. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2. Os atestados devem conter:

- ☐ *Prazo contratual data de início e término dos serviços;*
- ☐ *Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;*
- ☐ *Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);*
- ☐ *Caracterização do bom desempenho do licitante;*
- ☐ *Outros dados característicos se houver;*
- ☐ *Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.*

4.1.3. Na contratação de serviços continuados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo:

- ☐ *Item 01 - de 50% (cinquenta por cento) do Modelo 01 - Multifuncional Monocromática A4, ou seja, 13 equipamentos.*
- ☐ *Item 05 – de 50% de Página Impressa Monocromática A4 (estimativa anual), ou seja, 250.000,00 páginas.*

4.1.4. Os atestados apresentados devem comprovar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

4.1.5. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos.

4.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 1.3.5 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

4.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale,

para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

4.1.9. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

4.2. Termo de Vistoria, declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços, conforme modelo constante ANEXO III – TERMO DE VISTORIA. Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo constante no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

Para atendimento a exigência, a LICITANTE forneceu a seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica – UNIOESTE - Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84 - Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110 Cascavel – Paraná – **234 impressoras;**
- DECLARAÇÃO DE VISTORIA – **OK;**

Em análise da documentação, atestado de capacidade técnica e declaração de vistoria, verifica-se atendidas às exigências do item 4.

2 – EDITAL – ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 02

ITEM 1 – 02 (duas) Un. – Multifuncional Plotter Policromática (Grandes Formatos)

IMPRESSORA CANON imagePROGRAF TM -350 MFP Lm36

Características mínimas obrigatórias:

SIM / NÃO

- [X] [] 1. Multifuncionais Plotter, grandes formatos, colorida, com funções de copiadora, impressora e scanner.
- [X] [] 2. Tecnologia Jato de Tinta;
- [X] [] 3. Velocidade de impressão de 48s em A0 ou 21s em A1/D ou menos;
- [X] [] 4. Resolução de impressão de no mínimo 2400 x 1200 dpi;
- [X] [] 5. Velocidade de digitalização de no mínimo 2,5 polegadas por segundo em cores ou monocromático a 200 dpi;

- [X] [] 6. Resolução de digitalização (ótica) de no mínimo 600 dpi;
- [X] [] 7. Memória de no mínimo 256 MB;
- [X] [] 8. O equipamento deve possuir no mínimo 5 cores diferentes;
- [X] [] 9. Precisão de linha para impressão +/-0,1%;
- [X] [] 10. Espessura da linha para impressão 0,02 mm;
- [X] [] 11. Formato de papel para impressão de no mínimo A4, A3, A2, A1 e A0;
- [X] [] 12. Largura da mídia digitalizada de 36";
- [X] [] 13. Modo de alimentação para impressão de rolo e folhas soltas;
- [X] [] 14. O cartucho de tinta deve ser separado da cabeça de impressão;
- [X] [] 15. Formatos de arquivo para digitalização PDF, TIFF e JPG;
- [X] [] 16. Destinos para digitalização USB e pasta na rede;
- [X] [] 17. Sistemas Operacionais Windows e Mac no mínimo;
- [X] [] 18. Linguagem de Impressão HP-GL/2 e HPRTL;
- [X] [] 19. Corte Automático;
- [X] [] 20. Conexão USB 2.0 e placa de rede 10/100/1000;
- [X] [] 21. Equipamentos novo e de primeiro uso, em linha de produção, com Firmware atualizado e entregue nas caixas originais do fabricante do equipamento;
- [X] [] 22. Os suprimentos como tinta, cabeça de impressão e cartucho de manutenção deverão ser novos, de primeiro uso, originais do mesmo fabricante dos equipamentos, cotados e entregues nas caixas originais do fabricante dos equipamentos;
- [X] [] 23. Deverá ser fornecido pedestal e cesto de coleta de impressões;
- [X] [] 24. Deverá ser fornecido software para reprodução, digitalização e plotagem;
- [X] [] 25. Deverão ser fornecidos todos os componentes e materiais necessários para pleno funcionamento do equipamento, com exceção do papel.

Catálogos equipamentos:

CANON imagePROGRAF TM -350 MFP Lm36 – Catálogo OK;

Em análise do catálogo do equipamento plotter ofertado verifica-se atendidas às exigências do EDITAL – ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3 – EDITAL – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9 – PROPOSTA DE PREÇOS

- Proposta de Preço – **ATENDIDO**;
 - a) manuais originais dos componentes da solução ofertada, em mídia eletrônica no formato PDF pesquisável; **ATENDIDO**.

- b) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth, caso os produtos ofertados tenham interfaces sem fio, sendo passível a licitante fazer a verificação no portal da Anatel; **NÃO SE APLICA;**
- c) **catálogos dos equipamentos e os catálogos de todos os softwares necessários para prestação do serviço (Gerenciamento e Controle de Impressão, Bilhetagem, Monitoramento, Digitalização, OCR, Bancos de Dados, etc.); NÃO ATENDIDO;**
- d) cartas dos FABRICANTES ou DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS pelos FABRICANTES dos equipamentos e softwares, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializá-los e prestar assistência técnica aos mesmos. **ATENDIDO;**

Não identificado catálogo dos softwares necessários para prestação do serviço de Gerenciamento e Controle de Impressão, Bilhetagem, Monitoramento, Digitalização e OCR para atendimento as exigências do EDITAL.

3.1 – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em diligência realizada à empresa Almaq foi oportunizando a apresentação da documentação, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, desde que existente à data da abertura/convocação, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019.

IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto,

ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)"

Em resposta a diligência, a empresa Almaq retornou o e-mail (Mov. 3) com a seguinte afirmação: "Cabe esclarecer, nenhum Software Gerenciamento e Controle de Impressão, Bilhetagem, Monitoramento, Digitalização é capaz de executar as funções exigidas no presente edital para o equipamento PLOTTER, ainda, para esse maquinário não existe OCR, essa função é executada por vetorização, são equipamentos que não imprimem caracteres, elas trabalham com coordenadas (x, y). Não existe soluções de LEITORES DE CRACHÁ para plotter."

A Almaq apresentou os e-mails consultando seus respectivos fornecedores visando atender ao pedido de diligência. O fabricante das impressoras, CANON, respondeu: "Nossas impressoras de grande formato não são compatíveis com sistemas de bilhetagens e não possuem entradas para acessórios de autenticação e liberação de impressão" (Mov. 4). O fornecedor de leitores RFID, DMZ Global Connection, respondeu: "Já foram testados leitores RFID em plotters, mas sem sucesso. Do que sabemos dos quase 15 anos como fabricantes, é que leitores para impressão segura não funcionam com plotters." (Mov. 5).

4 – CONSULTA A OUTROS FORNECEDORES

No dia 07/08 a empresa U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA enviou proposta referente ao LOTE 02 da LICITAÇÃO.COHAPAR nº 41/2024, sendo analisada por meio da Nota Técnica DVIT - Nº 009/2024. A referida empresa foi a primeira classificada na fase de lances, porém, **foi inabilitada em virtude do modelo de equipamento Plotter apresentado não atender aos requisitos mínimos da especificação técnica do Edital.**

A empresa havia apresentado documentação para atendimento a letra "c" do item 6.2 do Edital, no entanto, uma vez que já estava com a classificação comprometida em virtude do modelo de hardware ofertado, não foi aprofundada a validação dos catálogos e manuais das soluções acessórias de software. Na oportunidade a empresa apresentou catálogos de dois softwares, Print Account e SafePrint, ambos do mesmo fabricante, a Entry Software.

Em consulta ao fabricante supracitado (Mov. 6), este informou: *“Conforme conversamos, meu suporte precisará de um acesso remoto para verificar se o equipamento possui recursos para coletar contadores pelo MPS da DocService”*. Em conversa por telefone com o Sr. Cristiano Voges, Executivo Comercial da empresa, foi detalhado que a equipe de suporte precisaria acessar o equipamento remotamente e fazer a leitura das “MIBs - Management Information Bases” para poder confirmar a ausência ou não de compatibilidade com o equipamento Plotter em questão.

Em consulta por e-mail (Mov. 7) a empresa IBSOLUTION TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, não participante do certame, mas que também atua no segmento de bilhetagem de impressão, foi confirmado quanto a inexistência de solução padrão para esse tipo de cenário, até sendo possível soluções pontuais, mas que dependem de testes e de customização de ferramentas, em consonância as afirmações da empresa Almaq e da empresa Entry Software.

Ressaltamos que à época da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas outras contratações públicas com exigência de bilhetagem e OCR para equipamentos Plotter, como no protocolo nº 21.162.352-7 – Pregão Eletrônico nº 852/2023 (interno 024/2024) do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, referente a outsourcing de equipamentos Plotter. O certame foi arrematado pela empresa Almaq na oportunidade, no entanto, com métricas diferentes para bilhetagem, adotando o pagamento por consumo de “ml de tinta”, e não por metros de papel impresso, conforme adotado pela Cohapar. Além disso, o Edital do DER/PR não contemplou a exigência de liberação de impressão por crachá/cartão.

É importante atentar que a Cohapar respondeu a 04 questionamentos referentes ao Edital e na oportunidade nenhuma empresa questionou a exigência de Software de Controle de Impressão, Bilhetagem, ou liberação de impressão por crachá/cartão para os equipamentos PLOTTER no período em que o Edital estava publicado.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constataram-se como procedentes as alegações da ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA quanto à impossibilidade de atender integralmente às exigências do edital para o Lote 02, especialmente no que se refere ao software de bilhetagem e à liberação de impressão por cartão/crachá.

Assim, com base nas informações apresentadas, conclui-se pela necessidade de ANULAÇÃO do LOTE 02 da LICITAÇÃO.COHAPAR nº 41/2024.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Ney José Gilberto Maieski Filho

Técnico em Informática

Divisão de Infraestrutura e Tecnologia -

DVIT

Assinado eletronicamente

Liege Rodrigues Carneiro

Chefe da Divisão de Infraestrutura e

Tecnologia - DVIT

Assinado eletronicamente

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística - DEIL

Documento: **NotaTecnica011DVITREPROGRAFIALOTE02.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ney Jose Gilberto Maieski Filho (XXX.968.499-XX)** em 05/09/2024 15:09 Local: COHAPAR/DVIT, **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 05/09/2024 15:50 Local: COHAPAR/DEIL, **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 05/09/2024 16:53 Local: COHAPAR/DVIT.

Inserido ao protocolo **22.654.518-2** por: **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em: 05/09/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72f656532624df9d631d5f9b4f037db8.